



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS

CÂMARA MUNICIPAL DE
CONGONHAS
PROJETO DE LEI Nº

109 / 93



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTOS DE TÁXI, CAMINHÕES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO.

PROJETO 182

W. Furtas

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estacionamento de táxi, rotativo, no horário de 22:00 às 06:00 hs. da manhã, diariamente, no trecho da Av. Júlia Kubitschek, compreendido entre as Ruas Padre Gurgel e Padre Alcides, no centro da cidade.

Parágrafo único - Fica ainda criado o ponto de estacionamento de caminhões e veículos utilitários de aluguel, em toda a extensão da Rua Cornélio de Souza Costa, à margem do Rio Maranhão, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.655/89, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

Gualter Pereira Monteiro

Prefeito Municipal

RC/jcbm.

PROJETO DE LEI N.º 109/93
Aprovado em 1ª Discussão e Votação.
Votação 1600 votos Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G
Em 29 de março de 1994

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 109/93
Aprovado em 2ª Discussão e Votação.
Votação Favoráveis, _____ Nulos
_____ Contrários _____ Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - M.G
Em 05 de abril de 1994

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



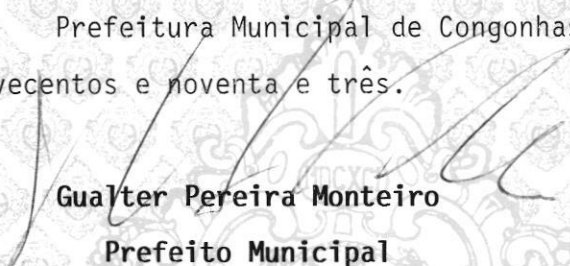
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

A criação do ponto de táxi, rotativo, visa resolver divergências entre taxistas, no centro da cidade. O novo ponto de táxi, rotativo, atende a todos os motoristas, que, por consenso, solicitaram a adoção da medida.

Conquanto em relação ao ponto de caminhões de aluguel, o deslocamento para a margem do Rio Maranhão facilitará o trânsito de veículos pela Rua Antônio Pacífico Homem Júnior, onde, hoje, os caminhões permanecem estacionados.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

RC/jcbm.



27.12.93. A Câmara Municipal
recomenda ao Senhor
Plenário a assistência
de aulas aos estudantes

[Signature]

29.12.93. A Câmara Municipal
recomenda ao Promotor
Legislativo Pleno

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 07 de fevereiro de 1994

Ref.: Projeto de Lei nº 109/93 que Cria Estacionamento de Táxi, Caminhões e veículos Utilitários de Aluguel no Município.

PARECER:

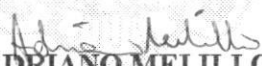
CF/88.

Trata-se de matéria de interesse exclusivamente local, com fulcro no art.29, I da

O proponente é competente para tal.

A proposição não apresenta nenhum aspecto de ilegalidade e inconstitucionalidade.

Este é o nosso entendimento, smj.


ADRIANO MELILLO
Procurador do Legislativo
OAB/MG nº 57.723

CMC/mgrm



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA Nº _____

ANEXO AO PROCESSO Nº _____ / _____

DE _____ / _____



07.2.94

À Comissão de Legislação,
Justiça e Redação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 23 de fevereiro de 1994.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 109/93 - Dispõe sobre a Criação de Estacionamento de Táxi, Caminhões e Veículos Utilitários de Aluguel no Município.




RELATÓRIO

O objetivo da proposta 109/93, é matéria de interesse exclusivo e com efeito local.

A proposição amparada no art. 29, inciso I da Constituição Federal, tornou-se legal e constitucional, sou portanto, pela aprovação do projeto.

Este é o meu relatório.

Oswaldo Botelho Filho
Relator

Pela conclusão: 
Pelas conclusões: 
Pelas conclusões: 

CMC/maaro



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

FOLHA N°



ANEXO AO PROCESSO N°

DE

24-2-94

ao Plenário para 1.ª votação
Murti

01/03/94

encaminhar a comissão
de obras e serviços públicos
Murti



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



Congonhas, 25 de fevereiro de 1994.

A

Comissão de Obras e Serviços Públicos.

Ref.: Projeto de Lei nº 109a/93 que DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI, CAMINHÕES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO.

RELATÓRIO

Para o horário de 22:00 às 06:00 hs, o estacionamento de táxi na Av. JK, no trecho citado no projeto, não trará nenhum prejuízo ao trânsito e aos usuários. Com relação ao ponto de caminhões, considero o local, apropriado para estacionamento e também a vantagem de aliviar o trânsito na Rua Antônio Pacífico Homem Júnior.

Por tanto, sou favorável ao projeto.

Este é o meu relatório.

M. A. Vartuli
Marco Antônio Vartuli
 Relator

Sou favorável ao projeto.
Por as conclusões - Luiz Roberto
Por as conclusões - [assinatura]
Por as conclusões - [assinatura]

CMC/rlm

23-3-94
Ho plenário para 1ª votação.
D. M. S.



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 023/94

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI, CAMINHÕES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estacionamento de táxi, rotativo, no horário de 22:00 às 06:00 hs. da manhã, diariamente, no trecho da Av. Júlia Kubitschek, compreendido entre as Ruas Padre Gurgel e Padre Alcides, no centro da cidade.

Parágrafo único - Fica ainda criado o ponto de estacionamento de caminhões e veículos utilitários de aluguel, em toda a extensão da Rua Cornélio de Souza Costa, à margem do Rio Maranhão, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.655/89, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos cinco dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.

DEMÓSTENES DE SOUZA COSTA
Presidente

CMC/maaro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 1.973

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE TÁXI, CAMINHÕES E VEÍCULOS UTILITÁRIOS DE ALUGUEL NO MUNICÍPIO.

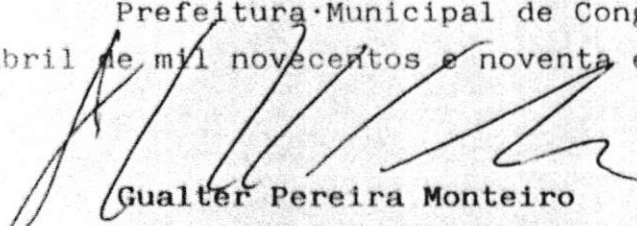
A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

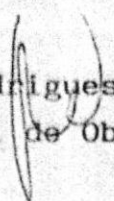
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar estacionamento de táxi, rotativo, no horário de 22:00 às 06:00 hs. da manhã, diariamente, no trecho da Av. Júlia Kubitschek, compreendido entre as Ruas Padre Gurgel e Padre Alcides, no centro da cidade.

Parágrafo único - Fica ainda criado o ponto de estacionamento de caminhões e veículos utilitários de aluguel, em toda a extensão da Rua Cornélio de Souza Costa, à margem do Rio Maranhão, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, e em especial a Lei nº 1.655/89, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos sete dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e quatro.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal


Péricles Rodrigues Reis
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos